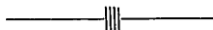




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1715, Novembro, 23

Lisboa

Caixa

1

Doc. N.º

81

1715, Novembro, 23, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre cartas dos capitães-mor do Rio Grande do Norte, Salvador Álvares da Silva e Domingos Amado, acerca das razões que tinham para passar patentes de alguns postos militares e dar provimento de officios de justiça e fazenda e cartas de sesmaria; e da queixa contra o capitão dos índios da Aldeia de Guajiru e o missionário da Companhia de Jesus, padre Pedro Taborda, que não mandaram os índios que pediram para levar cartas ao Ceará.

Anexo: cartas do capitão-mor (3); cartas do ex-capitão-mor Domingos Amado (2); cartas régias (3 treslados); carta do padre Pedro Taborda e provisão (cópia).

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 81

AHU_ACL_CU_018, Cx. 1, D. 81

1729

Com para la real de
1729



Handwritten flourish



En Virtud de la Representacion que hizo al Sr. D. Juan de
Pernambuco Felix Joseph Machado, Teniente
Capitan Mayor de Rio grande, e de Santa Fe de Bogota, en
virtud de su Comissio[n] de Oficio, e de algunos pape-
les, e Cartas de datos de Terras de Sesmaria, sin tener
para esto jurisdiccion. Se ordena al Capitan Mayor de Rio
grande, que envie para el Sr. D. Juan de Pernambuco
los autos de Oficio, de Justicia, e de Contaduria, de
quales partes militares, e otras, que en el presente
se han formado sobre el punto, e que se le entregue
una Carta de informacion, para que se le entregue
de Pernambuco, de las partes, e de las cartas, e de
los autos, e de las partes, para que en su go-
bierno se firme con separacion.

Esta Carta se dio al Sr. Capitan Mayor de
Rio grande Domingo Armijo, o su Comandante,
con esta de empeno de su mano de
Rio grande.

Vendose tambien a Carta inclusa de mano
Capitan Mayor, e de su Comandante de Rio grande
Indio de la Comandancia de Bogota, e de su Comandante
Pedro Taborda, de la Comandancia de Bogota, de sus man-
damos, e de los Indios que se dio, para que se le entregue
esta Carta de Bogota de Bogota.

Se dio en Bogota a los Indios de Bogota
Carta, o qual respuesta, que se le dio.

as movimentas dos Offiços, e dadas em os mo-
rias, para informar o governador de Pernambuco
e quanto aquilloa que o Capitão mor fizes de Be-
da Companhia, não he alguma culpa alguma puzer
da mesma que dirige Capitão mor, de se em ambas
Com' devida de sua Carta, em q' não se dá a
Entre nos Indios, jurisdicção temporal, e exor-
tural, a saber que he temporal nas ditas jurisdicções,
mas somente em quanto, como de Curador, e a mi-
nistração daquelle ministério, que deves de com-
governar asi mesmo; e q' assim se deve e estive-
r de Capitão mor que nesta materia, e servisse
as ordens da dadas sobre elle.

E sendo visto o referido, e Cartas que
se annos?

Parerem do Conselho considerando a distancia em
que fica a Capitania de Rio grande, e que não
seja facil o recurso para que a parte possa trazer
os seus procedimentos, assim de quanto, como de Offi-
cios, e que muitos d'ellos se não animados como
tambem, e alle pruzido que não se possa em sendo
ello tao' tenues, e de q' alem de d'elles, e ma-
tira em que estanda o Capitão mor, de q' se deve
colleger os procedimentos, segundo de todo de documentos
tos que se annos, assim de quanto, e Offiços, como
dadas, e assim de alguma maneira ajudar a sua
authoridade, e conservar a dita jurisdicção, que
de Conservou em todos os seus antecessores, sendo
estas Circunstancias, a que fizeso Conselho de alguns
d'ellos, para se entenderem e se possa: e corre tao'

bem Sir o Solto tem me: que nesta e
 cada ma' hauria quem se prouba alle, qn
 haja por bem, de que signatiqua nua parcia.
 atlu agora se observa, assim a respeito d
 tos, pois como tem mais conhecimento das pias.
 que seruem, fura' esta nominal, mas que fura
 mais Capas, e da mesma manira e fura, os.
 qm se deue Conduz que proouca' por tempo
 de hum anno, por que fura' mais idoneo; e az
 data que ar dem, segundo a disposic' que se
 tem mandado guardar, e seruum na Carta que se
 escreue ao D. N. Christoua' de Rey D. N. de
 d'ha Urubua' que V. M. de qn se deue tomar
 se deue mandar fazer aqnto, e qnto de
 Pernambuco



E em quanto a ultima parte se conforma
 o Conselho Com que responde a Prouincia de
 Cona. Lois. 23 de Novembro de 1515

João de Albuquerque *Ant. Pires de Castro*
Francisco de Sá *José de Sá*
João de Sá *João de Sá*

João de Sá *João de Sá*



23 de Nov. 2o

1425

H. De Comelle & Thomarino

Oportet nos de die grande, quoniam in ordine q' tunc
 p' d'ur primo q' tunc p' d'ur man' novum, de s'p'is, p' d'ur
 p' d'ur p' d'ur de s'p'is de s'p'is; Equivoque de la
 p' d'ur nos de s'p'is de s'p'is, e de p' d'ur tunc
 asside nullu' p' d'ur man' novu' in p' d'ur p' d'ur
 p' d'ur asside p' d'ur p' d'ur p' d'ur

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50

[Extensive handwritten scribbles and signatures, including a large signature at the bottom right that appears to be 'D. 22']

11 de Mayo de 1713

Do Com. M. S.

N.º 25. Se fizesse advertido para não se
dar terras de Sesmaria, na forma
de se declarar.



[Faint, mostly illegible handwritten text, likely the body of a legal document or petition.]

[Large, decorative flourish or initial mark.]

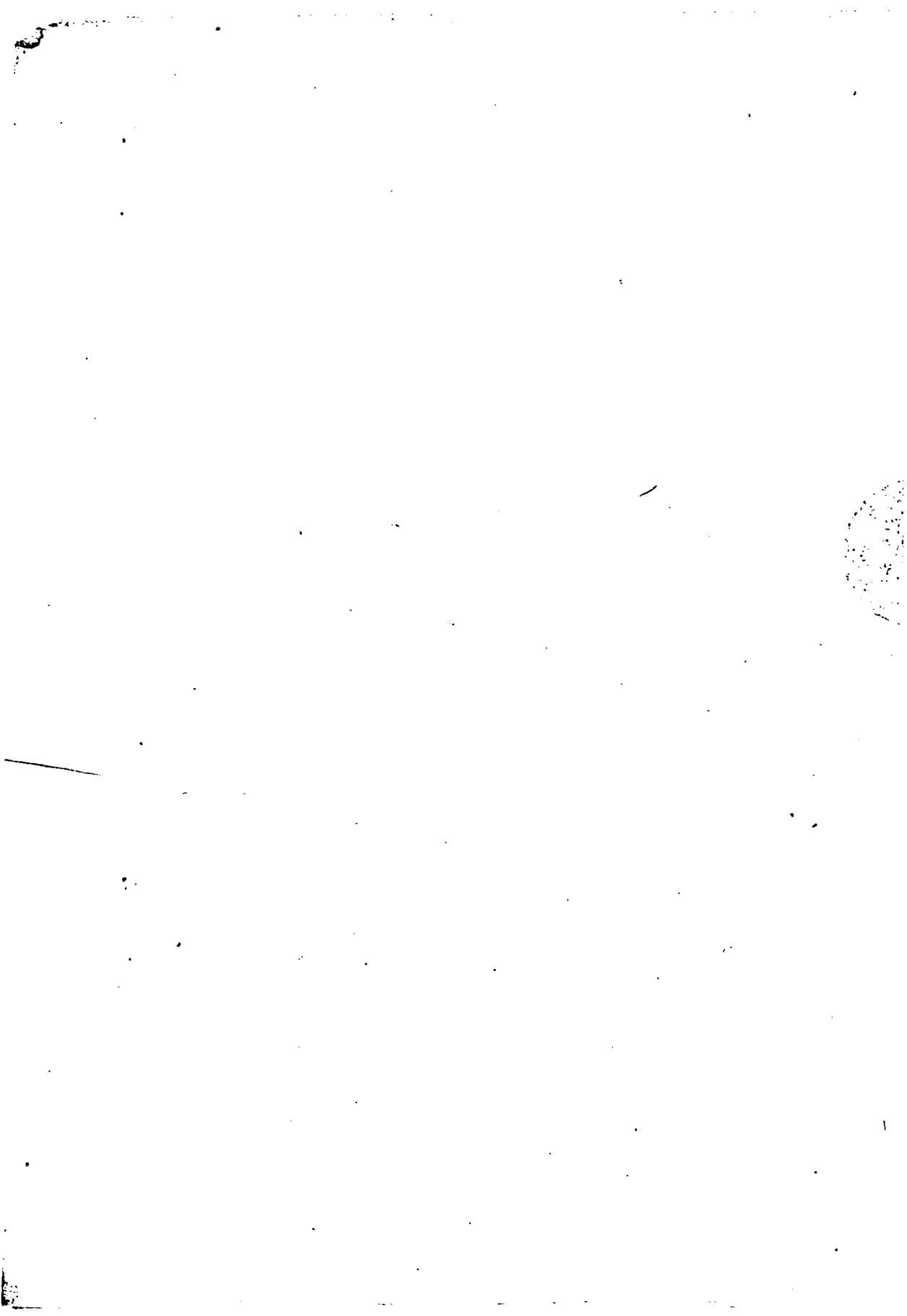
Articularnao Anna que Altoras por que
 no Oq. Dom Fernando Iria e Rey de Navarra
 Wetepo que Guernou. Edoque no fto dary.
 D. Mag. de fies Com Aduntenha de
 Nav para mais de laj e lora menta Simbra
 Zuluca de D. Mag. A Real Refeada
 D. Mag. Guarde Por Com toda su Defalby
 Almaguier, Cidade do Natal 3 de Agosto
 de 1713

[Handwritten signature or name, possibly 'Pedro de ...']

por que
estimo
ho day.
vinda
Sempre
Espada
De Paulo
de Agost



de Paulo
de Agost



Stio grande

3 de Agosto

de 1713

Do Cap. M. M.

N.º 24.

Responde a ordem do Sr. J. da
C. da Vila para pagar Pa-
rentes do Sr. de Melicia Jo-
vina. de off. de justiça e ser.
e carta de d. de terras de
Seimaria.



Az Execução della, Co Cargo de Pro-
curador, Confalta delle Escrivas da Camara, officia
de Tabeliaes do Judicial Contas, Alcaide, Mey
Vindo, Escrivaes das Suas Casas, Juiz, Escri-
vaes dos Officinas Com nomea Comor da Camara
ou das suas Suas Casas perante quem servia, e da
meyma sorte os pastores de Capitania, Sargentes, Moys,
Coronij da ordenança, quando Siga D^o, e outros
tempo de se mecer, nella grande distancia de
dentro della Procuraria Comfirmacao do governa-
dor de Pernambuco: No q me parece Senas tiradas
por os ditos meus antecessores a Jurisdiccao a quelle
governo Casim D^o Real Mag. de Governarij
to os q for mais conveniente ao seu Real Servi-
co, e bem Comum destes moradores. A Real pers-
a de l. Mag. de goarde D^o q Sargor, e felicjano
para amparo de seus Tassaloz: E Cita nestalida-
do Natal Com 3 de Julho de 1715



Judicio de l. Mag. de

Domingo Antonio de




De Junho de setenta e sete, Como della
Comda. q. Junta Com esta tam bern Demello,
Cp.º que seguiu millor odiaal Servico de terra
Mag.º de Sem que nelle a da omnia precioso, nem
Alvarao Com os ditos missionarios, pois a dita
Mag.º de mafara mereo ordenarme q. Cide fizesse
Sobre este particular. A Real cedula de D.º de
de D.º de por muitos annos Como de S.º de S.º grande
25 de Julho de 1725

Chade de S.º de S.º mag.º de

Jornal de S.º de S.º





 Provêdo da fazenda Real. Mandado assignar nella parte por
 Cortado no pi desta ditor de sua Carta de sua Magestade
 Carta no do Christovão Soares Reyinas Em igual qumite ad
 pedum de app. Magestade dadas suas todas a terra de
 Seccasom de volute; No q. de 28 de Junho de 1715

Original da Carta de Concessão
 e portaria de signa No 916
 30 de Junho de 1715



Os Senhores Deputados de Melles Escrivas da fazenda Real. Mandado a Estmora
 refado nesta Cidade do Estado Capitania do Rio Grande de Paranaíba
 que devendo os ditos Escrivas desta Província do Rio Grande em Junho
 de 1715 aforos cento e vinte e seis, acdu sua Carta de sua Magestade que dita
 Regimento Escriva em Mayo de sete de Setembro de dezembargado desta
 Real e Sua Magestade do Sr. Sequinell Christovão Soares Reyinas, Du
 e Rey D. Joao quinto muito laudar, disse avoua Carta de vinte e seis
 de Setembro de anno passado e duvidas que nella se pdevessem ad
 dem que se pdevessem sobre as medeiras de dadas de terras de sesmarias que se ad
 no ditiho do Rio Grande; e pdevessem declararos que as terras que se sedem
 ataxa se sedem por povoa Casque se sedem por povoa, inda que nas ex
 sedas ataxa as sedas de povoa de sedes, Cas se vem pedir novas que
 as povoa povoa as Capta Mayo da Capitania e que se sedem e all Consando
 Cartas de dadas, as sedem confirmas por mim em Consulta de meu Conyelle
 de Framarins; Casque se sedem povoa, e se sedem ataxa, devos obrigar
 aos povoadores que as povoa, e all Consando Cartas Cas confirmem; porque se ad
 povoadas se ad para se povoa, as sedem que se sedem as povoadas quem as
 tem povoadas e nas as sedes. ataxa se se de sua data e quem tem povoad
 hama nas se he qvoados hama outa e povoa as no termo dadas de ditiho
 que se sedem as sedes, se povoa as terras medeiras, e povoadas. e povoa que tra

12



De Refugio de San Juan de los Rios
de San Juan de los Rios de los Andes
en el Reino de Guayaquil de la Provincia de Guayaquil
el dia de hoy de mayo de mil novecientos y cinco años

Yo el Subdelegado

Don Juan de los Rios

Yo el

Yo el





Obedeo ao Conselho da Camera desta Capitania, p[er] parte do Intendente aspi desta cidade
 de Luan D[omi]ngos de Saes das suas Magestades de Regilladas neste Senado da
 Camera sobre as particas dos Indios das Aldeas, e um Juiz pelly Capitao
 Major desta Capitania, e Officiaes da Camera, e Juizes de Alvaroz, e Comissarios de Le
 Honros de Juiz de Fora, de 15 de Julho de 1715.

Fecho

Esteas D[omi]ngos de Melho Alviras da fazenda Real, e do Camara pelto nas Enxer
 nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande, Certifico, que tendo os Livros do Regillado
 de Luan desta Capitania, Comta do Quarto folly Tenta, e trinta e sete, e de sua
 Carta de sua Magestade de 1707, e Carta do Officiaes da Camera desta Capitania do Rio
 seguinte Officiaes da Camera do Rio Grande, Eu o Rey vos envio muito Saudas,
 Desejo avolta Carta de seu de Junho deste anno em vos quicelaes de suas Exelatos
 e de Regimentos q mandaj pagar para q os padres missionarios, Com o Capitao mor
 deste Senhado Regillado os Indios das Aldeyas, pelto moradores no mezes que Costumao
 En pescar a loda de q se decida Star este povo em miseravel Estado, por Ser esta porca
 rita o unico remedio para as suas necessidades: e para se me dizer vos, que ao Capitao mor
 se ordena, faça Com que se ob serve este Regimento, q la nesta materia, e q em quanto as
 pagamento a estes Indios q se des Confia a calqua pessoa Venas pagar de seu trabalho, de
 Dem, dar fianca, ou pinhor, por onde se se fof dar, se possa pagar aos miseraveis Indios, po
 rem que da loda adiantado nunca Convem, porque podera haver algum pliquizo, e
 Com esta fianca, ou pinhor, se olone atudo, se que vos avizo para dorez a loda enton
 dido, Exelatos pelto que vos toca. Escrita em Lisboa a vinte e quatro de de
 Zembro de mil setecentos e oitenta e seis, o Rey, Conde de Rivas para o Officiaes da Camera
 do Rio Grande. Ena se Continua may em dita Carta que em dito Livro a loda Regillada
 aspi a loda me Regillado, e por bem da portaria a loda do Capitao mor desta Capitania Do
 mingo Amado, p[er] parte do Intendente Certifico, Com o loda da dita Carta, p[er] mim feita e
 a Signada, a dez e sete de Julho de mil setecentos e quinze annos.

Esteas D[omi]ngos de Melho

Sno. Cap. mod

4



De mandis dno ar. de sag. mod. Dista Aldeia he hum
 Velho, Dnas Sabo Lev, novo y lruad, incapor, de tado
 ja conto Dnas Sabo oflij. Osequios dyto Aldeia
 Louca q' tunko admenytradas no tempoal ex gire
 qual god sua Magde q' d' gde. Ser. guerdal
 guns Indios q' oservios de sua Magde q' d' gde
 nos due q' edid amim, eua daltos tendos; q' as
 fincas os mais legitos nory. De que agora
 liz nouy. M. q' de los Indios tem ido q' as
 Salinas gantes, cos q' ficaras na Aldeia uas
 amenhans q' as tchada q' ja gtas Com meya
 paga de loq' M. q' de lruad q' as iras nado
 Paulo of Salinas q' y cad. La gode v. tirad os
 q' foras melbarios q' oservios real, q' esten
 q' imiro legat, q' ta na Aldeia os nas ho. g.
 D' ar. Guojira 14 de Julho de 115



P. v.

Seruo

Pedro Tebarca

